

CONTRATO N.º 47/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018, HOMOLOGADO EM 23 DE JULHO DE 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1180/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.269.277/0001-30, com sede na Rua José Barbosa nº 102 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pela Secretaria de Saúde a Sra. **ALINNE MABEL FERREIRA BARBOSA MOTA**, portador do CPF/MF nº 814.298.864-04, com o supracitado endereço profissional, doravante denominados contratantes.

CONTRATADO:

Empresa **GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 170, Dom Constantino, Penedo - AL, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.698/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Erinaldo da Costa Quintino portador de CPF nº 564.099.664-15.

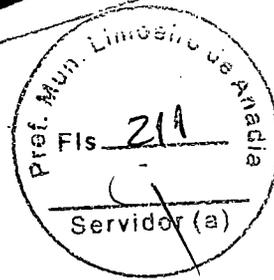
Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na aquisição de veículo tipo ambulância tipo A para simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega será parcelada no dia e local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Ordem de Fornecimento, devendo o fornecimento do produto e a prestação dos serviços serem feita de forma imediata a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues e a prestação dos serviços acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.0100.10.302.00043.011–MAC – Média e Alta Complexidade;
- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e material permanente; 0040.00.000 – Recurso Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 30(trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretarias de Interessadas, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria e acompanhadas das certidões abaixo relacionadas.

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO– Nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, n.º(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DADURAÇÃO

7.1.O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c) As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Designar comissão para vistoriar os produtos e emitir o Termo de Recebimento definitivo dos mesmos;
- c) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1.Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será o funcionário **JOSÉ SEVERIANO DA SILVA**, CPF: 331.980.474-04, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- § 1º –expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;
- § 2º –acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- § 3º –Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- § 4º –comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- § 5º –fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sempre via autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

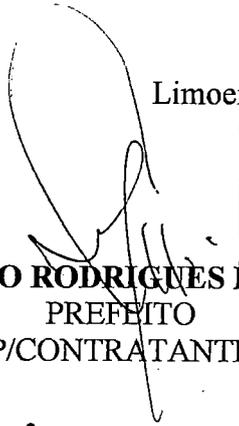
Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

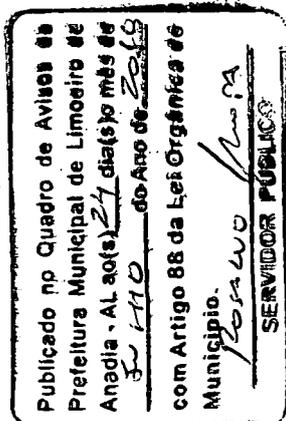
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 24 de julho de 2018.


MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE


ALINNE MABEL FERREIRA BARBOSA MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE

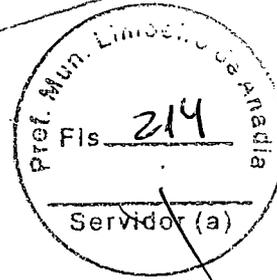

ERINALDO DA COSTA QUINTINO
GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA





**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



P/CONTRATADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

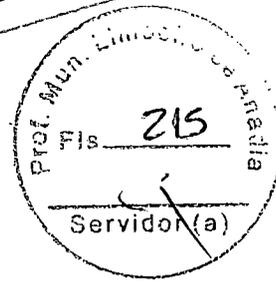
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



TESTEMUNHAS:

NOME: *Armanda A. de Lima* NOME: *Elviane A. de Sousa*

RG: 3353104-8

RG: 3353056-4

CPF: 101.678.804-54

CPF: 097.188.174-09